

LEI n°711 de 01 DE SETEMBRO de 2021

EMENTA: Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3° ao Artigo 1° da Lei N° 696 de 16 de junho de 2021, que padroniza a pintura dos bens móveis e imóveis, com as cores da bandeira do Município de Porto Real, e dá outras providências. (Ementa Modificada dada pela Emenda Modificativa n° 001 ao Projeto de Lei n° 105 de 18 de agosto de 2021).

Art.1° - Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3° ao Art. 1° da Lei N° 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Os imóveis públicos e particulares mantidos pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados nas cores, vermelho, branco, verde e azul, predominantes nos símbolos do Município de Porto Real.
(...)

§3°- Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal